

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO 2007

Súmula: Estabelece o processo eleitoral para escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Bituruna – PR.

Art. 1º - Quem vota:

De acordo com a Lei Municipal 590/97 (art. 4º parágrafo 1º), os Conselheiros Tutelares serão escolhidos através de um Colegiado de Representantes da Comunidade.

Art. 2º - Da Votação

I - Os Representantes do Colegiado apresentarão no ato da votação documentos pessoais de identificação (RG ou Carteira de Trabalho) e ainda assinar lista de presença.

II – Na impossibilidade dos Representantes do Colegiado comparecerem na votação, os mesmos poderão indicar outro Membro da Entidade/Instituição, através de Ficha de Autorização (a qual deverá ser apresentada impreterivelmente no ato) e ainda assinarão lista de presença.

III - Os Representantes do Colegiado terão direito a no máximo 05 (cinco) votos, correspondente ao número de Conselheiros Titulares a serem eleitos (Lei Municipal 590/1997, Art. 3º).

IV – Havendo acima de 05 (cinco) votos na cédula a mesma será considerada anulada.

Art. 3º - Da Cédula de Votação

I – Na cédula de votação contará:

- Nome em ordem alfabética dos candidatos homologados pelo CMDCA.
- Assinatura dos Membros da Mesa de Votação;
- Assinatura do Presidente do CMDCA;

Art. 4º - A apuração e divulgação do resultado da Eleição serão realizadas no mesmo dia após a votação e a publicação será realizada no dia 15/05/2007.

Art. 5º - O processo eleitoral será organizado e presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e realizado sob a fiscalização do Ministério Público com atribuições na Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente do Município de Bituruna – PR.

Bituruna, 07 de maio de 2007.

Solange Marília Parizoto Agustini
Presidente do CMDCA